



07 DEZ 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Aprovado em Redação Final

Sessão do dia 03/03/22

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 1.236/2021

Institui, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa "Lazer para Todos", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa "Lazer para Todos" no âmbito do Município de João Monlevade.

Art. 2º O Programa "Lazer para Todos" consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

Parágrafo Único. A destinação temporária dos logradouros que integrarem o Programa "Lazer para Todos" acontecerá aos domingos e feriados, no período das 09 às 16 horas.

Art. 3º Trechos de vias, praças e largos que integrarem o Programa "Lazer para Todos" serão definidos por decreto do Executivo, sugerindo-se ao menos um trecho por Regional, inclusive atendendo requerimentos dos moradores das respectivas regiões do Município.

Art. 4º Durante o período de funcionamento do Programa "Lazer para Todos", ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto a moradores da área fechada.

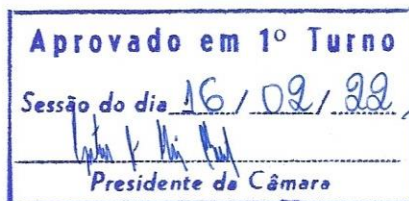
Art. 5º No Programa "Lazer para Todos", as vias poderão receber as seguintes atividades:

- I - físico-esportivas;
- II - lazer e recreação;
- III - culturais.

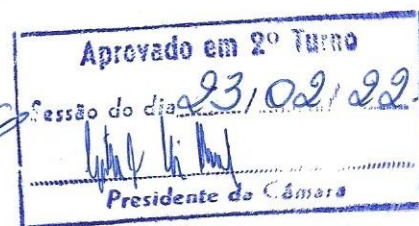
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos administrativos e operacionais, por decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 06 de dezembro de 2021.



Bruno Nepomuceno Braga
Vereador - Avante



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



JUSTIFICATIVA

O programa visa autorizar que algumas ruas, conforme demanda dos moradores da região, fiquem disponíveis para a população durante os domingos e feriados, por um período de tempo determinado, para a prática de atividades culturais, esportivas e recreativas.

A ocupação do espaço público monlevadense precisa ser pauta constante para a cidade, uma vez que essas atividades comunitárias geram impactos na segurança pública, no comércio e no lazer para população.

Nesse sentido, o projeto busca aproximar os cidadãos e recuperar o sentimento de comunidade dentro dos bairros de nossa cidade, fazendo com que João Monlevade seja, cada vez mais, uma cidade que garanta a qualidade de vida a sua população.

Já aplicado em outras cidades, o projeto foi instituído em São Paulo durante o ano de 2016, e ganhou prêmios internacionais pelo projeto que foi aprovado especialmente pela população mais jovem, que aproveita os domingos e feriados para se exercitar e se manifestar culturalmente nas ruas bloqueadas.

Em João Monlevade, o fechamento de ruas nos domingos já se tomou pauta reivindicada por diversos setores, especialmente de esportes ao ar livre e de cultura.

Por fim, é importante destacar que o presente Projeto não implica em qualquer ônus financeiro ao Município, tendo em vista que já existe o efetivo necessário para a atuação, bem como equipamentos de sinalização necessários. Esse é mais um exemplo de iniciativa que, fazendo pouco, torna possível gerar impactos positivos incalculáveis para a cidade.

Desta forma, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste importante Projeto.

Atenciosamente,



Bruno Nepomuceno Braga
Vereador - Avante



07 DEZ 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



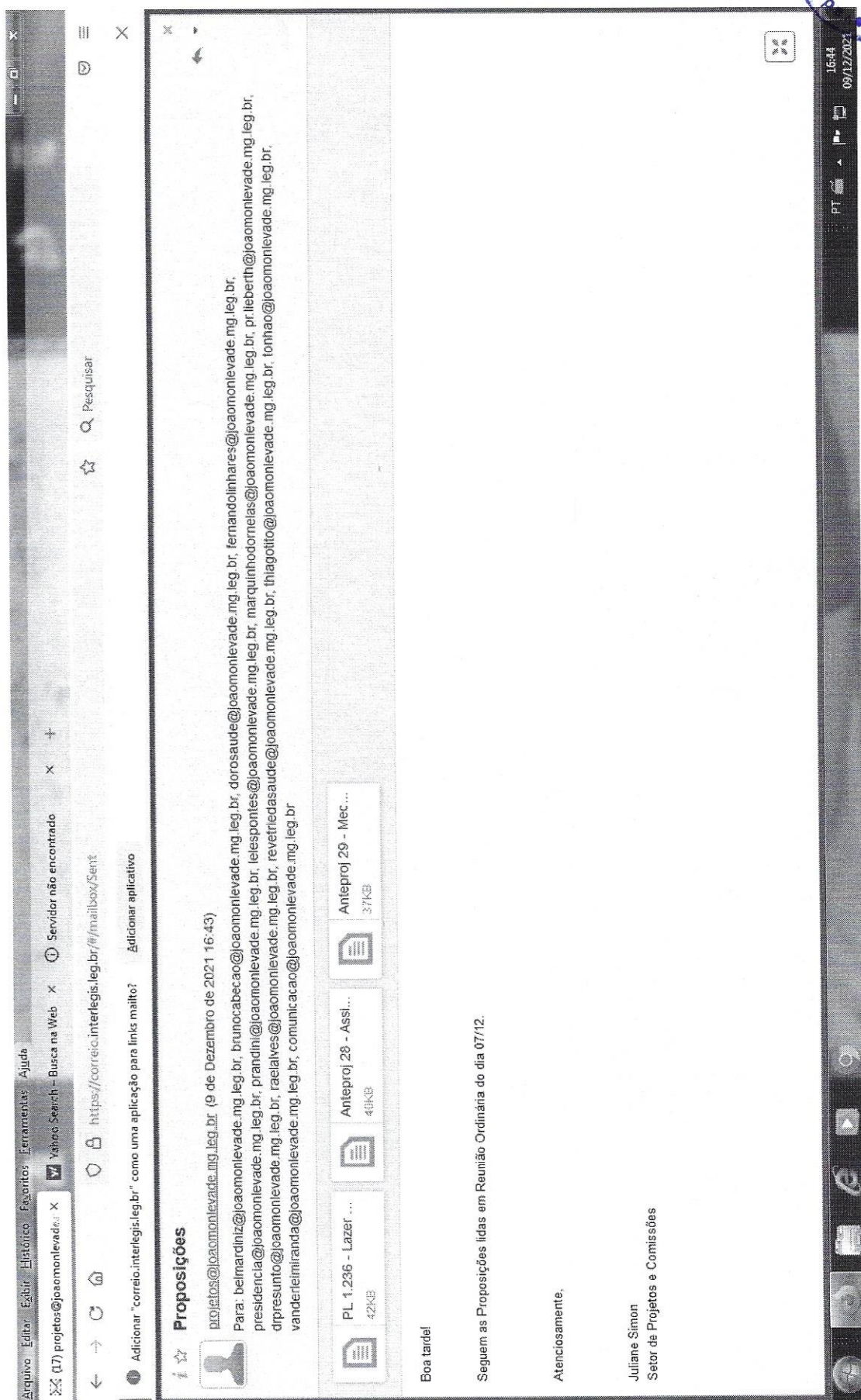
CERTIDÃO 099/2021

CERTIFICO, a pedido do Setor de Projetos e Comissões, que revendo os arquivos da Edilidade, não foi localizada nenhuma Proposição de Lei ou Lei aprovada que disponha sobre Programa "Lazer para Todos", ou que tenha por escopo utilizar vias públicas para prática de atividades de lazer.

Por ser verdade, firmo o presente.

João Monlevade, 07 de dezembro de 2021.

Natasha Barcellos de Oliveira
Supervisora de Arquivo





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



NOTA TÉCNICA¹

Ref.: Projeto de Lei nº 1.236/2021 – Institui o Programa “Lazer Para Todos”.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei em destaque, através do qual se pretende instituir no município de João Monlevade o programa “Lazer para Todos”, consistente na destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

O projeto dispõe que a definição das vias, praças e largos que integrarem o programa serão definidos pelo Poder Executivo.

Na justificativa que acompanha a proposição, o autor destaca a existência de demanda dos moradores e o objetivo de se buscar a aproximação dos cidadãos e recuperar o sentimento de comunidade dentro dos bairros.

Pois bem. Por força do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, competindo-lhe também suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II, CR/88).

Leciona Hely Lopes Meirelles que, por interesse local, não se deve compreender um interesse exclusivo do Município, ou um interesse privativo da localidade, único dos munícipes, na percepção de que não há interesse municipal que não seja reflexamente da União e do Estado-Membro, como também não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos municípios, como partes integrantes da federação brasileira. Menciona, assim que a definição e caracterização de interesse local, inscrito como dogma constitucional, se dá pela preponderância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União”.

¹ Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Notadamente, a destinação de espaço ao desenvolvimento de atividades comunitárias de lazer, esporte e cultura reflete propriamente o interesse da localidade.

Assim, observado o regramento constitucional e considerando o interesse local, temos que as disposições previstas no projeto estão inseridas no âmbito da competência municipal.

E, desta feita, confirmada a competência municipal para legislar sobre o assunto, necessário destacar, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, que não ocorre usurpação de competência privativa do prefeito em matérias que não tratem da estrutura do Poder Executivo ou da atribuição de seus órgãos, e do regime jurídico de servidores públicos. Vejamos:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF – Supremo Tribunal Federal – ARE 878911 Repercussão Geral – Relator(a) Min. Gilmar Mendes – Tribunal Pleno - Julgamento em 29/09/2021, Publicação em 11/10/2016) – grifo nosso

Temos, então, que é da competência municipal legislar sobre o tema em destaque e, não se tratando de matéria orçamentária, regime jurídico de servidores, fixação de atribuição a órgãos do município, ou outra hipótese de competência privativa, é legítimo o vereador para sua propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Ademais, prevista expressamente na norma a reserva ao Poder Executivo quanto aos trechos de vias, praças e largos que vão integrar o programa, não ocorre usurpação da competência prevista no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/1997).

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288 do Regimento Interno), mediante votação simbólica (art. 295).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições das seguintes Comissões: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "b", do RI); Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo (art. 177, V, "d" e "e", R.I.)

João Monlevade, 14 de janeiro de 2022.


Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Nesta data, Silvan Pelágio Domingues (Procurador Jurídico) fez carga dos autos do Projeto de Lei 1.236/2021, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, para emitir Nota Técnica.

Silvan
Funcionário – Divisão de Projetos e Comissões

Recebido em 10/12/21 por

[Signature]

Autos devolvidos por
em 18/01/22.

Silvan P. Domingues
Silvan
Funcionário – Divisão de Projetos e Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.236/2021, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Institui, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa "Lazer para Todos", e dá outras providencias.

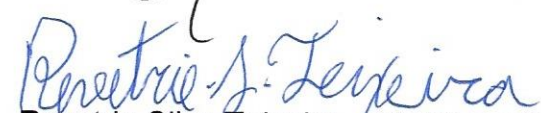
PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 07 de fevereiro de 2022.


Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente


Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente


Revetrie Silva Teixeira – Membro / Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



existem atualmente sobre os canteiros centrais, quantos estão irregulares, qual a renda auferida anualmente pelo Município com este tipo de publicidade, como são regulamentados; solicitar ao Executivo faça a adequação do texto do PL 1.223 à Lei Federal 14.133/2021; pelo envio de ofício ao Executivo para que informe, acerca do PL 1.239, a quantidade de gratificações concedidas atualmente, e qual o impacto financeiro; oficiar a Associação de Pais e Amigos do Autista e Síndrome de João Monlevade para conhecimento do PL 1.233, e considerações sobre a matéria; acerca do PL 1.242, pelo envio de ofício ao Executivo, para que informe como a Controladoria Interna funciona atualmente sob o aspecto da legislação municipal existente, e qual a equipe de servidores lotados no órgão; e, por fim, a Comissão manifestou-se pela Constitucionalidade e Legalidade dos Projetos de Lei 1.236, 1.237, 1.240, 1.241 e 1.244 emitindo os respectivos pareceres, com apresentação de emenda ao PL 1.240 para que seja acrescentado um representante da Secretaria de Secretaria de Serviços Urbanos no Conselho de Proteção Animal. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Gustavo Brandini

Renata S. Teixeira

Albino



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 07 de fevereiro de 2022, às 09 horas e 05 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente e Revetrie Silva Teixeira – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei Complementar nºs: 18/2021, de iniciativa de Fernando, que Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 04, de 20 de dezembro de 2010, para modificar o índice de correção monetária e dá outras providências (Relator: Revetrie); 19/2022, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Altera dispositivos do Código de Posturas, instituído pela Lei Complementar nº 08, de 04 de abril de 2016, para vedar a realização de publicidade em canteiros centrais, e dá outras providências (Relator: Revetrie); e Projetos de Lei nºs: 1.223/202, de iniciativa do Executivo, que Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (Relator: Titó); 1.233/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito municipal de João Monlevade (Relator: Gustavo); 1.236/2021, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Institui, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa "Lazer para Todos", e dá outras providências (Relator: Revetrie); 1.237/2021, de iniciativa do Executivo, que Cria a Ouvidoria Geral do Município, no âmbito do Poder Executivo, dispõe sobre a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, e dá outras providências (Relator: Titó); 1.239/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Gustavo); 1.240/2021 de iniciativa do Executivo, que Altera a vinculação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-estar Animal – COMPA, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no Município de João Monlevade, prevista no parágrafo único, do art. 1º da Lei 2.416, de 19 de outubro de 2021 (Relator: Revetrie); 1.241/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 1.739, de 06 de março de 2008 e dá outras providências (Relator: Titó); 1.242/2021, de iniciativa do Executivo, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências (Relator: Gustavo); 1.244/2022, de iniciativa do vereador Marquinhos Dornelas, que Institui diretrizes para a criação de escolas bilíngues em Língua Brasileira de Sinais – libras – e Língua Portuguesa na rede municipal de ensino (Relator: Titó). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Durante as discussões a Comissão, deliberou: pela solicitação à Economista da Prefeitura de parecer técnico acerca do PLC 18; pela solicitação de informações ao Executivo acerca do PLC 19 quanto à quantidade de placas, letreiros, outdoors ou painéis



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.236/2021, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Institui, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa "Lazer para Todos", e dá outras providências.

PARECER:

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO: A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 08 de fevereiro de 2021.

Fernando Linhares Pereira – Presidente

Geraldo Antonio Marcelino – Vice-Presidente / Relator

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 08 de fevereiro de 2022, às 08 horas e 40 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Fernando Linhares Pereira – Presidente, Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro, para deliberarem acerca do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.220/2021, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis e Gustavo José Dias Maciel, que Institui o Código Municipal de Defesa do Consumidor, e dá outras providências. (Relator: Tonhão), e dos Projetos de Lei nºs: 1.211/2021, de iniciativa dos vereadores Bruno Nepomuceno Braga e Lieberth Oliveira Silva, que Institui a obrigatoriedade de viabilização de transporte coletivo para novos empreendimentos imobiliários, e dá outras providências (Relator: Tonhão); 1.224/2021, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município, e dá outras providências (Relator: Tonhão); 1.236/2021, de iniciativa do vereador Bruno Braga, que Institui, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa "Lazer para Todos", e dá outras providências (Relator: Tonhão); 1.237/2021, de iniciativa do Executivo, que Cria a Ouvidoria Geral do Município, no âmbito do Poder Executivo, dispõe sobre a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, e dá outras providências (Relator: Belmar); 1.240/2021 de iniciativa do Executivo, que Altera a vinculação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-estar Animal – COMPA, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no Município de João Monlevade, prevista no parágrafo único, do art. 1º da Lei 2.416, de 19 de outubro de 2021 (Relator: Tonhão); 1.241/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 1.739, de 06 de março de 2008 e dá outras providências (Relator: Belmar); 1.244/2022, de iniciativa do vereador Marcos Vinícius M. Dornelas, que Institui diretrizes para a criação de escolas bilíngues em Língua Brasileira de Sinais – Libras – e Língua Portuguesa na rede municipal de ensino (Relator: Tonhão). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. Durante as discussões a Comissão deliberou: por aguardar a resposta do Procon acerca do Substitutivo ao Projeto 1.220; pela reiteração do pedido de informações ao Executivo acerca dos Projetos 1.211 e 1.224; solicitar à Secretaria de Educação, acerca do Projeto 1.244, que informe se existe atualmente profissionais habilitados e qual o quantitativo, como se dará a contratação desses profissionais e se haveria alteração na grade curricular e se as escolas municipais possuem estrutura física para atender o que é proposto na matéria; 1.240 que o Executivo justifique o porquê da transferência da vinculação do Conselho para a



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVAD



Secretaria de Serviços Urbanos; pelo agendamento de reunião com o Procurador Jurídico da Prefeitura e o Assessor de Governo para discussão do Projeto 1.237; e prazo para melhor estudo do PL 1.241. Por fim, a Comissão manifestou-se favorável ao Projeto 1.236 com apresentação de Emenda no sentido de fazer constar que o município garantirá a segurança dos cidadãos e fluidez do tráfego. Nada mais havendo a tratar, às 09 horas e 50 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

[Handwritten signatures]

☆ **EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.236/2021**



projotos@joaomonlevade.mg.leg.br (8 de Fevereiro de 2022 15:12)

Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, brunocabeca@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, presidencia@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, telespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodormelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagoito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderteimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br



PL 1.236 - Emend...

30KB

Boa tarde!

Segue a Emenda.

Atenciosamente,
Elisângela





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.236/2021.

Senhor Presidente,

A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços apresenta a seguinte Emenda, ao PL 1.236/2021, de iniciativa do vereador Bruno Braga, que Institui, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa "Lazer para Todos", e dá outras providências para adequação da presente matéria.

I – O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Durante o período de funcionamento do Programa "Lazer para Todos", ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto a moradores da área fechada, devendo, o Município garantir a segurança dos cidadãos e fluidez do tráfego”.

Sala das Sessões da Câmara, em 08 de fevereiro de 2022.

Fernando Linhares Pereira – Presidente

Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.236/2021, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Institui, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa "Lazer para Todos", e dá outras providências.

PARECER:

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO: A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 15 de fevereiro de 2022.

Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente / Relator

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro (S)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTOS, LAZER E TURISMO

Em 15 de fevereiro de 2022, às 15 horas e 15 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo, vereadores: Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente, Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Membro e Belmar Lacerda Silva Diniz - Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.236/2021, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Institui, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa "Lazer para Todos", e dá outras providências (Relator: Leles); e 1.244/2021, de iniciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas, que Institui diretrizes para a criação de escolas bilíngues em Língua Brasileira de Sinais – libras – e língua Portuguesa na rede municipal de ensino (Relator: Bruno). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. Durante as discussões a Comissão deliberou por aguardar a resposta da Secretaria de Educação para deliberar acerca do PL 1.244/2022. Após as discussões, a Comissão manifestou-se favorável ao PL 1.236/2021 emitindo o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e 35 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Emenda 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, ao Projeto de Lei nº 1.236/2021, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Institui, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa "Lazer para Todos", e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 21 de fevereiro de 2022.

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente

Revetrie Silva Teixeira – Membro / Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 21 de fevereiro de 2022, às 14 horas e 05 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente e Revetrie Silva Teixeira – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.233/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito municipal de João Monlevade (Relator: Gustavo); 1.242/2021, de iniciativa do Executivo, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências (Relator: Gustavo); 1.245/2022, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Cria o Selo Municipal “Amigo dos Animais” e dá outras providências (Relator: Titó); 1.246/2022, de iniciativa dos vereadores Bruno Nepomuceno Braga e Belmar Lacerda Silva Diniz, que Institui no Município de João Monlevade o Programa “Adote um Bem Público”, e dá outras providências (Relator: Gustavo); 1.247/2022, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Regulamenta a restrição quanto à circulação e estacionamento de veículos de grande porte no Centro Comercial do Município de João Monlevade, autoriza a criação de um Centro de Distribuição de Cargas, e dá outras providências (Relator: Revetrie); e Emenda 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei nº 1.236/2021, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Institui, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa “Lazer para Todos”, e dá outras providências (Relator: Revetrie). O vereador Belmar Lacerda Silva Diniz compareceu à reunião participando como membro suplente. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Durante as discussões a Comissão deliberou, após solicitação Relator, por encaminhar pedido de informação ao Executivo, ACIMON, CDL E SIME acerca do PL 1.247, e analisar melhor as Leis que serão revogadas, citadas no PL 1.246, para posteriormente emitir os pareceres. Após análise dos conteúdos do of. 12 do Executivo prestando informações sobre o PL 1.242 e do of. 01 da Associação dos Pais e Amigos do Autista e Síndromes, apresentando considerações ao PL 1.233, a Comissão se manifestou pela Constitucionalidade e Legalidade dos mesmos, e da mesma forma, acerca do PL 1.245 e da Emenda 01, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 16 horas foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Gustavo Prandini
Revetrie-S-Teixeira

B. Lacerda
Bicalho



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

MATÉRIA:

Emenda 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços ao Projeto de Lei nº 1.236/2021, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Institui, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa "Lazer para Todos", e dá outras providencias.

PARECER:

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO: A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 23 de fevereiro de 2022.

Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente / Relator

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente

Rael Alves Gomes – Membro (S)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.236/2021, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.236/2021

Institui, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa "Lazer para Todos", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa "Lazer para Todos" no âmbito do Município de João Monlevade.

Art. 2º O Programa "Lazer para Todos" consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

Parágrafo único. A destinação temporária dos logradouros que integrem o Programa "Lazer para Todos" acontecerá aos domingos e feriados, no período das 09 às 16 horas.

Art. 3º Trechos de vias, praças e largos que integrem o Programa "Lazer para Todos" serão definidos por decreto do Executivo, sugerindo-se ao menos um trecho por Regional, inclusive atendendo requerimentos dos moradores das respectivas regiões do Município.

Art. 4º Durante o período de funcionamento do Programa "Lazer para Todos", ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto a moradores da área fechada, devendo, o Município garantir a segurança dos cidadãos e fluidez do tráfego.

Art. 5º No Programa "Lazer para Todos", as vias poderão receber as seguintes atividades:

- I - físico-esportivas;
- II - lazer e recreação;
- III - culturais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



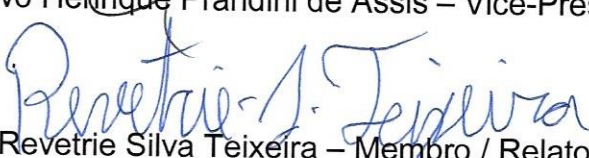
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos administrativos e operacionais, por decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 03 de março de 2022.


Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente


Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente


Revetrie Silva Teixeira – Membro / Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.236/2021

Institui, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa "Lazer para Todos", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa "Lazer para Todos" no âmbito do Município de João Monlevade.

Art. 2º O Programa "Lazer para Todos" consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

Parágrafo único. A destinação temporária dos logradouros que integrarem o Programa "Lazer para Todos" acontecerá aos domingos e feriados, no período das 09 às 16 horas.

Art. 3º Trechos de vias, praças e largos que integrarem o Programa "Lazer para Todos" serão definidos por decreto do Executivo, sugerindo-se ao menos um trecho por Regional, inclusive atendendo requerimentos dos moradores das respectivas regiões do Município.

Art. 4º Durante o período de funcionamento do Programa "Lazer para Todos", ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto a moradores da área fechada, devendo, o Município garantir a segurança dos cidadãos e fluidez do tráfego.

Art. 5º No Programa "Lazer para Todos", as vias poderão receber as seguintes atividades:

- I - físico-esportivas;
- II - lazer e recreação;
- III - culturais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos administrativos e operacionais, por decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 04 de março de 2022.


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Ofício nº 36/Secretaria

Em 4 de março de 2022.

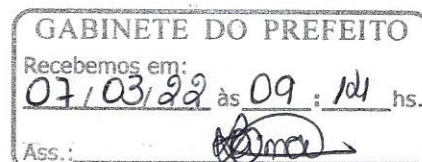
09 MAR 2022

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanção, avulso da Proposição de Lei nº 1.236/2021, que Institui, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa "Lazer para Todos", e dá outras providências, aprovada na Sessão do dia 03 de março de 2022.

Atenciosamente,


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara Municipal



Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade - MG

23 MAR 2022



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



**LEI Nº 2438/2022
DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em: 23, 03, 22	
Às 11	hs. 20 min.
Responsável	

Institui, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa "Lazer para Todos", e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa "Lazer para Todos" no âmbito do Município de João Monlevade.

Art. 2º O Programa "Lazer para Todos" consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

Parágrafo único. A destinação temporária dos logradouros que integrarem o Programa "Lazer para Todos" acontecerá aos domingos e feriados, no período das 09 às 16 horas.

Art. 3º Trechos de vias, praças e largos que integrarem o Programa "Lazer para Todos" serão definidos por Decreto do Executivo, sugerindo-se ao menos um trecho por Regional, inclusive atendendo requerimentos de moradores das respectivas regiões do Município.

Art. 4º Durante o período de funcionamento do Programa "Lazer para Todos", ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto a moradores da área fechada, devendo, o Município garantir a segurança dos cidadãos e fluidez do tráfego.

Art. 5º No Programa "Lazer para Todos", as vias poderão receber as seguintes atividades:

- I- físico-esportivas;
- II- lazer e recreação;
- III- culturais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos administrativos e operacionais, por decreto.

23 MAR 2022



JOÃO MONLEVADE

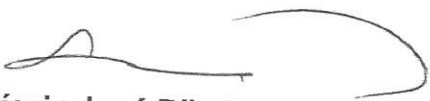
PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

João Monlevade, 14 de março de 2022.


Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo quarto dia do mês de março de 2022.


Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo